

PROCESSO SELETIVO SENAC/MA Nº 002/2025 de 11/03/2025
RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 003

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO, torna pública a presente retificação do EDITAL N° 002.7 RESULTADO FINAL, publicado em 06/05/2025. Dessa forma, a Lista de APROVADOS e CADASTRO RESERVA para o Cargo/Ocupação de IEP-I/ Cozinheiro Instrutor, com lotação para a cidade de São Luís, que passará a vigorar da seguinte forma:

RESULTADO FINAL RETIFICADO			
CIDADE: SÃO LUÍS/MA			
IEP-I / COZINHEIRO INSTRUTOR			
Posição	Nº INSC	CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
1	8160	LEONARDO MENDES SABINO	APROVADO
2	8419	DALILA HELLEN FREIRE BUÁS	APROVADA
3	8167	JOAO PAULO COSTA VIEIRA	APROVADA
4	8391	FABIÁN ESTEBAN SALINAS	APROVADO
5	8183	JOAO MATHEUS CUNHA DUARTE	APROVADO
6	8407	LUCIANA NUNES FERREIRA	CR
7	8378	DEUZIMA MARTHA FERREIRA SERRA	CR
8	8274	MICHAEL DOS SANTOS ARAÚJO	CR

MOTIVAÇÃO: ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL QUANTO À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/MA, por meio de sua Direção Regional, torna pública a republicação do resultado final do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 002/2025, referente ao cargo de Cozinheiro Instrutor (IEP-I), em virtude de análise interna realizada pela Comissão do Processo Seletivo, que constatou a necessidade de aplicação estrita do requisito mínimo obrigatório previsto no item 2.1 do edital: comprovação de experiência profissional mínima de 6 (seis) meses na área de cozinha.

Conforme previsto no Edital, esse requisito constitui condição indispensável para participação no certame, devendo ser comprovado documentalmente como requisito. Durante a revisão técnica, verificou-se que alguns candidatos, embora tenham obtido pontuação parcial na etapa de Análise Curricular com base em títulos acadêmicos, não apresentaram documentação válida que comprove o tempo mínimo de experiência exigido, o que inviabiliza sua permanência no certame.

Nos termos dos pareceres da Comissão do Processo Seletivo e da Assessoria Jurídica, a ausência de comprovação da experiência mínima constitui causa direta de inabilitação, ainda que o candidato tenha obtido pontuação em outro critério da análise curricular. Essa interpretação decorre da aplicação conjunta dos itens 2.1, 6.1.4 e 6.1.5 do Edital, e visa garantir a legalidade, a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, procedeu-se à **revisão da classificação final**, resultando na **exclusão dos candidatos inabilitados** por ausência do requisito mínimo de experiência profissional, com a consequente atualização da ordem de classificação acima exposta.

O SENAC/MA reafirma seu compromisso com a **transparência e a regularidade de seus certames**, garantindo que todos os atos administrativos estão pautados no fiel cumprimento do edital e nos princípios que regem a Administração.

Informa-se que da presente decisão caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data desta publicação, nos termos do item 9.2 do Edital.

São Luís, 20 de maio de 2025.

JOSÉ AHIRTON BATISTA LOPES
Diretor Regional